



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5044/2024

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

Processo nº 0804507-03.2024.8.19.0041,
ajuizado por .

Trata-se de Autora, de 27 anos de idade, desde a infância com quadro de **anemia** e crises de **dores** nas extremidades intensas e recorrentes. Apresenta **anemia carencial, hipertensão arterial e fenômeno de Raynaud**. Além disso, em todas as 4 gestações apresentou complicações de prematuridade. Encaminhada ao **hematologista** e prescrito o medicamento **sacarato de óxido férrico solução injetável 100mg/5mL** (Noripurum®), exame de **endoscopia digestiva com biópsia e pesquisa da bactéria Helicobacter pilory**, assim como **hemograma, ferro e ferritina**. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citados: **D50 - Anemia por deficiência de ferro, I10 – Hipertensão essencial (primária) e I73 - Outras doenças vasculares periféricas** (Num. 146681153 - Pág. 1), (Num. 146681155 - Pág. 1), (Num. 146681156 - Pág. 1), (Num. 146681157 - Pág. 1) e (Num. 146681157 - Pág. 2).

Foi pleiteada **consulta médica com hematologista, transporte**, medicamento **sacarato de óxido férrico solução injetável 100mg/5mL** (Noripurum®) e exames de **endoscopia digestiva com biópsia e pesquisa, hemograma, ferro e ferritina** (Num. 146671249 - Pág. 10).

Informa-se que a **consulta médica com hematologista, exames de endoscopia digestiva alta com biópsia e pesquisa, hemograma, ferro e ferritina**, bem como o medicamento **sacarato de óxido férrico solução injetável 100mg/5mL** (Noripurum®), **estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 146681153 - Pág. 1), (Num. 146681155 - Pág. 1), (Num. 146681157 - Pág. 1) e (Num. 146681157 - Pág. 2).

No que tange à disponibilidade no âmbito do SUS, o medicamento **sacarato de Óxido Férrico 100mg/5mL** (Noripurum®) é **fornecido** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** para o manejo da anemia em pacientes com doença renal crônica⁴.

Considerando o documento médico e o PCDT supracitado, **conclui-se que a Autora não atende aos critérios exigidos pelo CEAF para solicitação do cadastro.**

O fornecimento do medicamento **Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg/5ml** é de atribuição exclusiva do Estado do Rio de Janeiro, mediante transferência de recursos do Ministério da Saúde (Grupo 1B do CEAF), somente aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão definidos no PCDT anemia na DRC³.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e os exames pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, esôfagogastroduodenoscopia, hemograma completo, dosagem de ferro sérico e dosagem de ferritina, sob os respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 02.09.01.003-7, 02.02.02.038-0, 02.02.01.039-2 e 02.02.01.038-4, respectivamente.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SISREG III e do Sistema Estadual de Regulação – SER e **não localizou** a sua inserção para o atendimento das demandas pleiteadas - **consulta médica com hematologista, exames de endoscopia digestiva com biópsia e pesquisa, hemograma, ferro e ferritina.**

Todavia, ao Num. 146681153 - Pág. 2, consta Memorando 060/2024 do Tratamento Fora Domicílio – TFD, emitido em 30 de agosto de 2024, no qual foi informado que a Autora se encontra no **Sistema de Regulação MV Angra dos Reis**, para a **Especialidade Hematologia**, com Classificação de Risco Amarela, estado atual em fila e aguardando agendamento da regulação. Relatado ainda que o Tratamento Fora Domicílio TDF entrará em contato com a Autora assim que for agendado pela regulação para avisar da referida consulta. E o TDF dispõe de transporte para os pacientes que realizam tratamento fora do município.

Assim, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela para a demanda consulta com hematologista, entretanto, sem a resolução até o presente momento.

Para acesso aos exames demandados (**endoscopia digestiva com biópsia e pesquisa, hemograma, ferro e ferritina**), pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência ou à Secretaria Municipal de Saúde de Paraty, munido de encaminhamento médico, atualizado e datado, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação, dando curso, assim, ao atendimento pela via administrativa.

Insta esclarecer que este Núcleo de Assessoria Técnica não possui acesso ao Sistema de Regulação MV Angra dos Reis.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da enfermidade da Autora, **anemia por deficiência de ferro**, o qual contempla os exames pleiteados de **hemograma completo, dosagem de ferritina e ferro sérico**, assim como a pesquisa pelo **Helicobacter pylori**.

Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de transporte não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta

CREFITO2/104506-F

Matr.: 74690

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica

CRF-RJ 13.253

Matr: 5508-7

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 03 dez. 2024.